

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 50/2014.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa GUSTAVO JOSE FACCO, CNPJ sob nº 18.104.011/0001-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Nova Palma-RS, na Rua Travessa do Imigrante, 512, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Dispensa de Licitação 008/2014, Processo 179/2014, Edital 062/2014 e das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado, nas Secretarias de Agricultura, Educação, Fazenda, Administração, Saúde, Centro de Cultura e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA, em comum acordo, compromete-se a realizar tais trabalhos em local determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, após o serviços realizados e a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10587-Demais Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

03.01.04.122.0002.2007

33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PERIODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 – O PRESENTE Contrato vigorará da sua assinatura até a conclusão dos serviços prestados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SETIMA : DAS OBRIGAÇÕES

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pinhal Grande-RS, 30 de abril de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo José Facco-MEI.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: